Quando diminuímos o tamanho do estado para as áreas onde ele não precisa estar, diminuímos esse risco de cabide de emprego, de uso político, de má gestão, de corrupção.

Quando se diminui esse tamanho e diminui esse risco, diminui-se o tamanho dos órgãos de controle, que custam uma fortuna. Cada órgão de controle é um prédio gigantesco, sala com ar-condicionado, carro com motorista, um monte de assessor. É Tribunal de Contas, é Ministério Público cada vez mais inchado, é Controladoria-Geral, é Corregedoria. Só no município, para cada agente público, tem cinco contratados para fiscalizá-lo.

O estado hoje é inviável. Eu defendo a existência do estado viável. Não o capitalismo selvagem, que existia no século XIX, da supremacia do mais forte sobre o mais fraco; nem, tampouco, o modelo que faliu na União Soviética, na Alemanha Oriental, em Cuba e que está falindo na Venezuela.

Por essa razão, apoiamos o modelo econômico trazido com a ideia das privatizações, das parcerias público-privadas, do investimento externo aqui no Brasil, que é o plano aprovado pelo candidato João Doria Jr.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O SR. MARCO VINHOLI - PSDB - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de quinta-feira.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 48 minutos.

* * *

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 19/2018, DE 24/10/2018

Estabelece novas regras para o processo eletrônico de aquisição de materiais e serviços denominado "ALESP DIGITAL", no âmbito deste Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Considerando os avanços tecnológicos ocorridos desde a edição do Ato n° 03/2011;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade, transparência e eficiência dos processos de aquisição realizados pela Assembleia Legislativa;

Considerando a necessidade de garantir a disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, dos dados, informações e documentos, produzidos, recebidos e custodiados em meio eletrônico; e, por fim;

Considerando o disposto no Ofício C.CCM n° 2881/2016, do Tribunal de Contas do Estado, e no processo nº 6081/2016, **DECIDE**:

Artigo 1° - O processo eletrônico para aquisição de materiais e serviços, denominado ALESP DIGITAL, instituído pelo Ato da Mesa n° 03/2011, será executado nos termos do presente Ato.

Artigo 2° - Para fins deste Ato, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de arquivos digitais;

II - processo eletrônico: o conjunto de documentos e eventos de um mesmo processo criado e mantido no ALESP DIGITAL;

III - transmissão eletrônica: toda forma de envio de arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação, quer interna (intranet) ou por meio da rede mundial de computadores (Internet);

IV - unidade protocoladora: Serviço de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, responsável pelo recebimento em balcão, quando couber, de matrizes físicas e documentos eletrônicos;

V - assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário, através da assinatura digital baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

VI - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de uma matriz (documento não digital), gerando uma fiel representação em código digital, considerada cópia autêntica por servidor credenciado para tal.

VII - matriz física - documento em formato analógico que serve de base para a geração de um documento digital.

Artigo 3º - O ALESP DIGITAL será acessado pela Intranet.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência do serviço e possibilidades técnicas, o Comitê Gestor do ALESP DIGITAL poderá franquear acesso ao sistema também pela Internet.

Artigo 4º - O acesso ao ALESP DIGITAL estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica, devidamente informado aos usuários.

Parágrafo único. Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao ALESP DIGITAL, devidamente certificada pelo administrador do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos da Assembleia Legislativa, bem como da sua conexão com a Internet.

Artigo 5º - Na hipótese de indisponibilidade do sistema deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II - nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade técnica do ALESP DIGITAL, a matriz em papel poderá ser recebida com posterior digitalização e inserção no sistema pela unidade protocoladora.

Artigo 6º - São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da chave privada de seu certificado digital e de sua senha de acesso;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acompanhamento da divulgação, na intranet, dos períodos em que o serviço não estiver disponível;

IV - o acompanhamento do regular recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

Artigo 7º - Na hipótese de exoneração ou desvinculação de usuário, a chefia imediata solicitará ao administrador do sistema a inibição de seu acesso ao ALESP DIGITAL.

Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário a devolução do equipamento leitor, fornecido pela ALESP, para utilização da assinatura digital, após sua exoneração ou desvinculação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo que a não devolução do equipamento ou sua devolução avariado, implicará no ressarcimento do valor referencial de mercado à Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 8° - A autenticidade e integridade dos documentos digitais deverão ser garantidos por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil).

§ 1° Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser importados e assinados digitalmente, como garantia da origem e de seu signatário, por seu autor, ou por seu superior imediato ou ainda, na ausência deste, por seu superior mediato.

§ 2° Os documentos digitalizados recebidos de forma eletrônica ou em dispositivo de armazenamento digital deverão ser importados e assinados digitalmente, como garantia da origem e de seu signatário, por quem os recebe, ou por seu superior imediato ou ainda, na ausência deste, por seu superior imediato, na seguinte conformidade:

1- no momento da importação, para fins de autenticação;

2 - no momento da transmissão, caso não tenham sido previamente assinados, como garantia de origem e integridade, permitida a ressalva de autoria.

§ 3° É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento, sendo neste caso obrigatório que todos os signatários possuam assinatura digital própria.

§ 4° Não será necessária a aposição de assinatura eletrônica de superior hierárquico em documentos já assinados por seus subordinados nos andamentos que visem apenas ciência e/ou encaminhamento dos processos.

Artigo 9º - A transmissão eletrônica de dados e documentos ao ALESP DIGITAL será realizada diretamente pelos usuários cadastrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos.

Parágrafo único. Os documentos juntados indevidamente em processos eletrônicos poderão, desde que não produzidos efeitos, ter sua visualização tornada indisponível por decisão, provocada ou de ofício, do Coordenador do Comitê Gestor do ALESP DIGITAL.

Artigo 10 - Admitir-se-á apresentação, junto ao Serviço de Protocolo Geral, de petição e documentos, analógicos ou em dispositivo de armazenamento digital, produzidos externamente.

§ 1° Fica o Serviço de Protocolo Geral isento de responsabilidade sobre qualquer falha que inviabilize a transferência dos arquivos.

§ 2° O Serviço de Protocolo Geral poderá, mediante autorização do Secretário Geral de Administração, certificar documentos produzidos em meio digital por servidores da Casa e incorporados ao sistema, mas, que por razões técnicas, não tenham sido certificados por seus autores ou superior mediato ou superior imediato.

Artigo 11 - A apresentação de documentos em papel, documentos analógicos, produzidos externamente, recebidos pelo Serviço de Protocolo Geral, fica condicionada à sua digitalização e inserção no ALESP DIGITAL, passando o processo a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1° Os documentos produzidos externamente, em formato analógico, matriz física, que servem de base para a geração de um documento digital, para que tenham a mesma força probante dos originais, deverão ser digitalizados, assinados digitalmente e juntados aos autos eletrônicos, na seguinte forma:

a) Os documentos originais produzidos externamente, recebidos por qualquer Unidade Administrativa, deverão ser remetidos ao Serviço de Protocolo Geral para digitalizar, assinar e juntar aos autos correlatos, os quais, na sequência, serão enviados para guarda no Serviço de Arquivo, de acordo com a tabela de temporalidade vigente;

b) Os documentos cópias autenticadas em cartório, recebidos por qualquer Unidade Administrativa, deverão ser remetidos ao Serviço de Protocolo Geral para digitalizar, assinar e juntar aos autos correlatos, ficando à disposição do interessado no Serviço de Arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua inserção no sistema, os quais, após este prazo, em não sendo retirados, serão descartados e desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração; e

c) Os documentos cópias simples, em condições de digitalização, recebidos por qualquer Unidade Administrativa, de forma presencial, em papel, em mídia ou de forma eletrônica deverão ser digitalizados, assinados e importados para o sistema ALESP DIGITAL, por quem os receba, ficando à disposição do interessado na Unidade Administrativa que os recebeu pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua inserção no sistema, os quais, após este prazo, em não sendo retirados, serão descartados e desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração.

Artigo 12 - O recebimento pelo Serviço de Protocolo Geral de documentos em papel, produzidos internamente, fica condicionado à autorização expressa e por escrito do Secretário Geral de Administração.

§ 1º Após o recebimento, as matrizes em condições de digitalização e a autorização do Secretário Geral de Administração serão digitalizadas, assinadas digitalmente e juntadas aos autos eletrônicos por servidor do Serviço de Protocolo Geral com competência para tal, passando a ter a mesma força probante dos originais.

§ 2° As matrizes apresentadas em papel e digitalizadas nos termos do § 12, ficarão disponíveis para retirada da Unidade Solicitante pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua inserção no sistema, as quais, após este prazo, em não sendo retiradas, serão descartadas e desconsideradas quaisquer alegações de eventual adulteração.

Artigo 13 - Toda movimentação gerada no ALESP DIGITAL será registrada com a indicação da data, horário de sua realização e identificação do usuário que lhe deu causa, informações essas acessíveis aos usuários autorizados.

§ 1° As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 2° Após inseridos no sistema, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo eventual retificação realizada mediante inclusão de novo documento.

Artigo 14 - Os processos digitais deverão obedecer à classificação constante no Plano de Classificação de Documentos oficializado pelo Ato da Mesa n° 02/2013, com suas alterações, e suas respectivas temporalidades definidas na Tabela de Temporalidade de Documentos da ALESP.

Parágrafo único. Os processos digitais de que trata este Ato, após sua fase corrente e previamente tipificado, deverão ser enviados ao Serviço de Arquivo para arquivamento e cumprimento da sua fase intermediária, conforme definido pelo art. 4°, inciso II, do Ato da Mesa n° 02/2013 e suas alterações.

Artigo 15 - Fica instituído o Comitê Gestor do ALESP DIGITAL, com finalidade de responder pela administração do sistema e pela formulação e implantação de requisitos e normas, além de desempenhar as atividades privativas descritas neste Ato.

§ 1º O Comitê Gestor do ALESP DIGITAL terá seus trabalhos coordenado pelo Secretário Geral de Administração e será integrado, necessariamente, por servidores das áreas listadas a seguir, além de representantes de outras unidades administrativas envolvidas em sua gestão, quando o caso:

1 - Procuradoria;

2 - Secretaria Geral Parlamentar;

3 - Secretaria Geral de Administração;

4 - Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional e Divisão de Desenvolvimento Organizacional;

5 - Divisão de Protocolo Geral e Arquivo e seus serviços subordinados;

6 - Departamento de Finanças e unidades administrativas a ele subordinadas; e

7 - Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA.

Artigo 16 - A manutenção do sistema ALESP DIGITAL ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor do ALESP DIGITAL.

Artigo 17 - Fica fixado prazo de 1 (um) ano para a adequação e o aperfeiçoamento do sistema ALESP DIGITAL ao disposto neste Ato.

Artigo 18 - Os casos omissos que escapem ao escopo de ação do Comitê Gestor serão decididos pela Mesa Diretora, ouvidos o Comitê Gestor, as instâncias diretamente envolvidas e a Procuradoria sempre que houver matéria jurídica a ser dirimida.

Artigo 19 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO DA MESA Nº 20/2018, DE 24/10/2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos internos da Casa, RESOLVE:

Artigo 1º - 0 § 3° do artigo 66 do Ato da Mesa n° 30, de 23 de dezembro de 2010, alterado pelo artigo 32 do Ato de Mesa nº 33, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 66 - [...]

[...]

§3º - A indenização de períodos de férias só será devida ao servidor que não venha a ocupar outro cargo ou função do QSAL, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua exoneração. (NR)

[...]"

Artigo 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos pedidos de indenização de férias ainda pendentes e desde que não tenha havido o respectivo creditamento.

DECISÕES DA MESA

DE 23/10/2018

PROCESSO DIGITAL Nº 670/18

Interessados: ADRIANA CORREIA DA SILVA MESSIAS (mat. 13916); RENATO RODRIGUES MARQUESIM (mat. 18958); JOÃO GABRIEL BORGES (mat. 24168); JAMES MONTEIRO DOS REIS (mat 21250); ELIEZER RIBEIRO DA COSTA (mat. 21203)

Assunto: Autorização de afastamento para viagem a Brasília-DF, em 25 de outubro de 2018.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e examinando a matéria tratada no presente expediente, com fundamento no artigo 69 da Lei nº 10.261/68, DECIDE AUTORIZAR, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o afastamento dos servidores abaixo elencados, com a finalidade de visita técnica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em Brasília-DF, em 25/10/2018, cujas despesas seriam custeadas pela ALESP. O intuito da visita é acompanhar as atividades referentes à implantação do sistema e-Social no serviço público, bem como os procedimentos de nomeação e posse relevantes no contexto da mudança de legislatura que ocorrerá em março de 2019.

- ADRIANA CORREIA DA SILVA MESSIAS (mat. 13916) – Coordenadora do Serviço de Registro Funcional;

- RENATO RODRIGUES MARQUESIM (mat. 18958) – Gestor da Divisão de Administração de Recursos Humanos;

- JOÃO GABRIEL BORGES (mat. 24168) – Assessor Técnico, lotado no Departamento de Recursos Humanos;

- JAMES MONTEIRO DOS REIS (mat 21250) – Coordenador do Serviço de Folha de Pagamento;

- ELIEZER RIBEIRO DA COSTA (mat. 21203) – Assessor Técnico, lotado no Departamento de Comunicação.

Fica **AUTORIZADA**, ainda, a realização da despesa nos termos da previsão de despesas de viagem elaborada pelo DRH em 19/10/2018, cujo montante deverá ser entregue aos servidores para custeio de passagens aéreas e alimentação, em adiantamento, ficando estes obrigados a prestar contas das despesas efetuadas e devolver eventual saldo remanescente, quando de seu retorno à ALESP.

(Decisão nº 3033/2018);

DE 24/10/2018

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

NOEL RODRIGUES DA CRUZ, RG nº 267540875, matrícula nº 25552, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº3046/2018);

PEDRO CEZAR TRAZZINI, RG nº 98709586, matrícula nº 27751, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº3047/2018);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

LIBNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG nº 38899678X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de NOEL RODRIGUES DA CRUZ.

(Decisão nº3048/2018);

MARCIA RODRIGUES VIEIRA, RG nº 21502361, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de PEDRO CEZAR TRAZZINI.

(Decisão nº3049/2018);

OLGA MARIA DE ARAUJO MARTINS, RG nº 152401337, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCOS MASAYOSHI EJIMA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº3050/2018);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 14532, JOÃO PAULO DO NASCIMENTO, GED Nível VIII

(Decisão nº 3051/2018);

PROCESSO DIGITAL Nº 799/2017

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 52/2018 realizado com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software – Fábrica de Software (FSW), pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e na minuta do contrato, que integram o presente Edital.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 799/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software – Fábrica de Software (FSW), pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos; à vista dos termos da Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 15/08/2018, com sequência em 16/08/2018, 21/08/2018, 23/08/2018, 24/08/2018, 24/09/2018, 01/10/2018 e desfecho em 05/10/2018, devidamente subsidiada pelas informações prestadas pela pelo Diretor Substituto do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, em 28/09/2018, em que restou adjudicado o objeto do certame para a empresa G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A, conforme o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, cujos termos acolhe; ante a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, datada de 18/10/2018, estando atendidas as exigências constantes do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, que ratifica, **DECIDE**:

I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 52/2018 para a empresa G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A, procedida pelo Pregoeiro em 05/10/2018, conforme Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 15/08/2018, com sequência em 16/08/2018, 21/08/2018, 23/08/2018, 24/08/2018, 24/09/2018, 01/10/2018 e desfecho em 05/10/2018, com a correspondente publicação no "website" da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 12, inciso XXI, combinado como o artigo 13, inciso IX, do Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, relativamente ao objeto licitado, no valor de R$ 4.399.980,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme se depreende da indigitada Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 15/08/2018, com sequência em 16/08/2018, 21/08/2018, 23/08/2018, 24/08/2018, 24/09/2018, 01/10/2018 e desfecho em 05/10/2018, da proposta comercial da lavra da referida empresa vencedora do certame, datada de 15/08/2018, anexada aos autos eletrônicos em 05/10/2018, com última alteração em 08/10/2018, que acolhe, a qual consigna o valor ajustado para a execução do respectivo objeto licitado, segundo o resultado final dos lances, e da reserva financeira efetuada pela Divisão de Finanças e Contabilidade, em 11/10/2018;

III – **CONVOCAR** a empresa referida no item I para assinar o respectivo Termo de Contrato, bem como o Termo de Ciência e Notificação (TCE/SP), no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 12.3 do Edital, devendo atentar ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem 12.4, como condição para a sua celebração; e

IV – DELEGAR competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 3052/2018);

PROCESSO RG Nº 6331/1983

Interessado: ORIVALDO BANZATTO FILHO, mat. 2735

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do(a) artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal, o(a) senhor(a) ORIVALDO BANZATTO FILHO, R.G. nº 103120075, matrícula nº 2735, TÉCNICO LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 14753 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público, perfazendo um total de 40 ano(s), 5 mes(es) e 2 dia(s) de tempo de contribuição computado até 31/08/2018, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 501/2018, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XV, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o caput do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996;

3) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato nº 13/1993, da Mesa, relativo a 10/10 (dez décimos) da diferença da remuneração do seu cargo efetivo para a remuneração do cargo de Assistente Legislativo Administrativo;

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

5) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 306/1983;

6) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2,3,4 e 5;

7) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3,4,5 e 6;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 3053/2018);

PROCESSO RG Nº 6357/1988

Interessada: ANA HELENA COSTA THOMAZ, mat. 5431

Assunto: Aposentadoria

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do(a) artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal, e do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o(a) senhor(a) ANA HELENA COSTA THOMAZ, R.G. nº 5600044, matrícula nº 5431, TÉCNICO LEGISLATIVO, do SQC–II do quadro desta Secretaria, visto contar com 12827 dia(s) de tempo de contribuição no serviço público e 2844 dia(s) de tempo de contribuição à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 42 ano(s), 11 mes(es) e 7 dia(s) de tempo de contribuição computado até 31/08/2018, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 505/2018, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível XX, da Escala de Classes e Vencimentos, anexo III, da Resolução nº 878/2012, combinado com o caput do artigo 69 da Resolução nº 776/1996;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/1996;

3) Vantagem Pessoal incorporada a seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato nº 13/1993, da Mesa, relativo a 02/10 (dois décimos) da diferença da remuneração do seu cargo efetivo para a remuneração do cargo de Assessor Especial de Gabinete;

4) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/1993;

5) Adicional Por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1,2,3 e 4;

6) Sexta - Parte, incidente sobre os itens 1,2,3,4 e 5;

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 3054/2018);

Interessado: Deputado Edmir Chedid

Assunto: Solicitação de autorização, excepcional, de reembolso referente despesa com Gabinete.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 14, inciso II, "a" e "c", da XVI Consolidação de seu Regimento Interno, bem como, diante do contido na instrução do expediente em análise e com fundamento no artigo 9º, §1º do Ato nº 02/2002, da Mesa, assim como no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 822, de 14 de dezembro de 2001 DECIDE AUTORIZAR, excepcionalmente, a solicitação, de reembolso de despesa de Gabinete realizadas, a título de "gravação e produção de vídeos em formato FULL HD para a inserção no site e boletim informativo eletrônico do mandato", na competência do mês junho do corrente ano, formulada pelo Nobre Deputado Edmir Chedid.

(Decisão nº 3055/2018);